



Diário Oficial

Cidade de Paracambi
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Novembro
Azul

Mês de
prevenção
ao câncer
de próstata

Ano III

Paracambi, quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Edição 1450

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.888, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1716/2023.

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para atender as despesas da Procuradoria Geral, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1716/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 7574/2024.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Procuradoria Geral, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FORTE	ANULA	SUPLEMENTA
449	06.01.04.122.0006.2016	3.3.90.39	1.500.0084	480,00	-0-
768	06.01.04.122.0006.2016	3.3.90.14	1.500.0084	-0-	480,00
TOTAL				480,00	480,00

Fontes: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



COMBATER A DENGUE TAMBÉM É SUA RESPONSABILIDADE

Mantenha a caixa d' água sempre fechada e limpa



Encha de areia os pratinhos de vasos de plantas



Feche bem os sacos e os cestos de lixo



Mantenha os ralos fechados e tratados com cloro ou água sanitária



Retire folhas, galhos e tudo que impeça a água de correr pelas calhas



Mantenha garrafas, copos e recipientes em sacos fechados



Mês de combate ao
câncer de próstata.

Novem
bro 
azul

A prevenção é
uma verdadeira
atitude de homem!




D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARACAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – AUDIOVISUAL – EDITAL COMPLEMENTAR DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este **EDITAL** é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Sendo uma segunda chamada, com valores restantes da primeira aplicação (**SOBRAS E RENDIMENTOS**).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. E trata de uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria audiovisual por seu sucesso de vendas em bilheteria e na comédia do audiovisual brasileiro referência na luta LGBTQIAPN+, e que foi vitimado pela Covid-19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade junto a representantes do poder legislativo favorável às políticas públicas de cultura, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Paracambi no Estado do Rio de Janeiro.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Paracambi através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a aplicação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16. Esta chamada poderá sofrer impugnação até o segundo dia após a publicação.

1. OBJETO

1.1 Esta chamada é para projetos de **AUDIOVISUAL** cujos proponentes sejam **PESSOA FÍSICA** que se enquadrem nos pré-requisitos previstos nesta chamada e no formulário eletrônico, e que cuja atividade cultural seja comprovada na área de proposição do projeto. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro em caráter de **PREMIAÇÃO**. Com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais dentro no Município de Paracambi.

1.2 Serão aceitas inscrições do dia 13/11/2024 às 23h59min hs do dia 19/11/2024.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital refere-se apenas às **DEMAIS CATEGORIAS E LINGUAGENS**

ARTÍSTICAS e sua economia criativa, sendo destinado o valor total de R\$ 21.460,42 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) referente às seguintes categorias de apoio:

- Apoio somente a **PESSOAS FÍSICAS** em audiovisual.

2.1.1 Sobre os recursos financeiros:

PESSOAS FÍSICAS: R\$ 21.460,42 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

O valor a ser pago para cada proposta aprovada dependerá do número de inscrições válidas nesta categoria. Havendo número de inscrições que necessite reduzir o valor devido, será permitido, mas em hipótese alguma cada proponente poderá receber valor superior a dois mil reais.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever **PESSOA FÍSICA** mesmo que não tenha realizado cadastro presencial na última chamada realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá concorrer com projeto individual, desde que comprove atuação cultural mínima de dois anos de acordo com a linguagem proposta no projeto seja residente do Município de Paracambi no mesmo período.
- 3.2 A linguagem artística deve ser a de audiovisual e deve corresponder ao cadastro realizado pelo artista proponente junto ao cadastro municipal de cultura. E estão mais bem sugeridas no formulário eletrônico.
- 3.3 O acesso ao objeto cultural deve ser 100% gratuito e público. E deverá contar obrigatoriamente com algum tipo de ação de acessibilidade, prevendo reserva de 10% do recurso total.
- 3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função neste âmbito criativo.
- 3.6 O Proponente pode concorrer com apenas 01 (uma) inscrição de projeto neste edital.
- 3.6.1 – Caso seja identificado, a qualquer momento a participação do mesmo proponente com mais de uma inscrição, a inscrição será invalidada.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não serão permitidas inscrições de **PONTOS DE CULTURA** nem de proponentes ligados aos pontos de cultura contemplados (ou não) na primeira edição de aplicação desta Lei. Caso ocorra, a inscrição será invalidada sem direito a recurso. Podendo ainda os mesmos (tanto o proponente quanto o ponto de cultura) responderem a processo administrativo.
- 4.2 Não serão permitidas inscrições de proponentes que tenham sido contemplados na primeira edição de aplicação desta Lei. Caso ocorra, a inscrição será invalidada sem direito a recurso. Podendo ainda o proponente responder a processo administrativo.
- 4.3 Caso ocorram inscrições que apresentem dados de artistas de fora do município, cujo portfólio trate de falsificação de informações facilitadas por, e ligadas a, **QUALQUER PONTO DE CULTURA** da cidade, a banca examinadora poderá apontar irregularidade. De modo que tanto o artista proponente poderá ser criminalmente responsabilizado e responder processo administrativo, quanto o Ponto de Cultura em questão além de sofrer as penalizações direcionadas ao proponente, também ficar **IMPEDIDO DE CAPTAR RECURSOS** em próximas chamadas, com publicação em Diário Oficial do Município determinando.

- 4.4 Não serão permitidas inscrições de grupos e coletivos neste edital.
- 4.5 Não serão permitidas inscrições de **ESPAÇOS E AÇÕES DE CULTURA PONTUAIS** (geridos por pessoa jurídica ou física) neste edital, sendo estes **festivais**, **espaços de dança**, **podcasts** com ações registradas e comprovadas de **VIDEOCAST**, e **Rádios**, nem de **espaços de pesquisa afrobrasileiras** ou **indígenas**.
- 4.6 Não serão permitidas inscrições de proponentes que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.7 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural.
- 4.8 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5. COTAS

- 5.1 A Lei Paulo Gustavo prevê que sejam destinadas e garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) **no mínimo 20%** das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), e quilombolas; **no mínimo 10%** reservadas para pessoas indígenas; pessoas com deficiências; e pessoas da comunidade LGBTQIAPN+. E serão mantidas, no entanto, considerando que esta chamada não se configura como caráter de concorrência, de modo que dispensa aspectos formais de competitividades e prioridades, ou seja, de acordo com o mapeamento de **Artistas do Município**.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória de maneira eletrônica, do dia 13/11/2024 até às 23h59min hs do dia 19/11/2024

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 As inscrições deverão ser realizadas de modo eletrônico por meio de formulário Google. Acesse o Link: <https://forms.gle/CF5X5x7fpaRvSKPX8>
- 7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Todos os documentos deverão ser enviados com arquivos e imagens LEGÍVEIS.
- 7.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.
- 7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um a contar da data de recebimento do recurso.
- 7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8 Caso não existam propostas válidas nesta chamada, ou não existam inscrições nesta chamada, os recursos que sobram serão integralmente destinados aos **PONTOS DE CULTURA** contemplados na aplicação anterior, como

suplementação.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal, e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

8.3 Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, desde que traga justificativa aprofundada e sólida para tal;

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9. CONTRAPARTIDA/OBJETO CULTURAL A SER CRIADO E APRESENTADO

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização gratuita dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade da sociedade civil paracambiense.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 1 ano a contar da data de pagamento do recurso financeiro.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será a apresentação de relatório final de execução. Constando texto descritivo, informando como, onde, de que maneira, a que público, alcance, foi realizado o objeto cultural previsto. E deverão ser anexados: imagens, links de publicações, e todos os acessos deverão estar públicos.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta de única etapa:

I - **Análise de mérito cultural** dos projetos (fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, que será composta por profissionais da área e de outros órgãos de docência e competência formativa e de pesquisa), e **Habilitação** (fase de análise dos documentos de habilitação do proponente).

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO

11.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da legitimação das propostas de acordo com a relevância do projeto e do proponente no território.

11.3 Por análise compreende-se não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância.

11.4 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por representantes da sociedade civil, de caráter acadêmico-territorial.

11.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

11.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar como proponentes de projetos nesta chamada.

11.7 O resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Paracambi em no máximo 10 dias após o encerramento do prazo de inscrições dos projetos culturais. Informando **HABILITADO** ou **INABILITADO** seguido de motivos da inabilitação; e logo depois a publicação FINAL no Diário Oficial do Município;

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, e divulgado resultado em Diário Oficial o agente cultural contemplado terá 4 (quatro) dias para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e assinar o Termo de Execução Cultural.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Paracambi – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes.

12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, podendo esta ser de qualquer instituição bancária e deverá ter O PROPONENTE selecionado COMO TITULAR, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único. Ressaltamos ainda que as tarifas bancárias sejam responsabilidades do proponente.

12.3.1 – O proponente que incorrer na impossibilidade disponibilização de uma conta bancária para depósito dos recursos financeiros do edital no prazo previsto será ELIMINADO.

12.3.2 São de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, sindicais, comerciais, trabalhistas e tributários, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custos, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura Municipal de Paracambi e a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou

subsidiária.

12.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural impreterivelmente até o quarto dia após a publicação do resultado desta chamada.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo, e Sec. Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (que será o mesmo disponibilizado pelo MINC).

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, com links, fotografias, vídeos, material impresso. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado à Sec. de Cultura e Turismo de Paracambi em até 01 um ano a contar a partir da data de recebimento do recurso financeiro.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Paratanto, deverão ficar atentos às publicações nas páginas da Prefeitura Municipal de Paracambi DIÁRIO OFICIAL e nas mídias sociais oficiais.

15.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaeturismo@paracambi.rj.gov.br.

15.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Paracambi e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

15.8 Todos os documentos exigidos no formulário deverão ser anexados.

15.9 O formulário Google Form complementa as informações contidas neste edital.

16. CRONOGRAMA DESTA CHAMADA

- Inscrições: 13 de novembro de 2024 às 23hs e 59min do dia 19 de novembro de 2024.
- Divulgação do resultado preliminar: 21 de novembro de 2024.
- Divulgação do resultado final: 26 de novembro de 2024.
- Assinatura do Termo de Execução e Responsabilidade: dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024 na Secretaria Municipal de Cultura, em horário comercial.

Paracambi, 13 de novembro de 2024.

Fernando Cesar R. Aguiar
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARACAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – DEMAIS CATEGORIAS E LINGUAGENS EDITAL SUPLEMENTAR DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este **EDITAL** é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Sendo uma segunda chamada, com valores restantes da primeira aplicação (**SOBRAS E RENDIMENTOS**).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. E trata de uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria audiovisual por seu sucesso de vendas em bilheteria e na comédia do audiovisual brasileiro referência na luta LGBTQIAPN+, e que foi vitimado pela Covid-19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade junto a representantes do poder legislativo favorável às políticas públicas de cultura, e o presente edital destina se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Paracambi no Estado do Rio de Janeiro.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Paracambi através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a aplicação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16. Esta chamada poderá sofrer impugnação até o segundo dia após a publicação.

1. OBJETO

1.1 Esta chamada é para projetos de **DEMAIS CATEGORIAS** (MÚLTIPLAS LIGUAGENS - outras linguagens que não a de audiovisual) cujos proponentes sejam **PESSOA FÍSICA** que se enquadrem nos pré-requisitos previstos nesta chamada e no formulário eletrônico, e que cuja atividade cultural seja comprovada na área de proposição do projeto. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICAS** (que não o audiovisual) para receberem apoio financeiro em caráter de **PREMIAÇÃO**. Com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais dentro no Município de Paracambi.

1.2 Serão aceitas inscrições do dia 13/11/2024 até às 23h59min do dia 19/11/2024.

2. VALORES



COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital refere-se apenas às DEMAIS CATEGORIAS E LINGUAGENS ARTÍSTICAS e sua economia criativa, sendo destinado o valor total de R\$ 8.702,67 (oito mil setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos) referente às seguintes categorias de apoio:

- Apoio somente a **PESSOAS FÍSICAS** em múltiplas linguagens artísticas.

2.1.1 Sobre os recursos financeiros:

PESSOAS FÍSICAS: R\$ R\$ 8.702,67 (oito mil setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos);

O valor a ser pago para cada proposta aprovada dependerá do número de inscrições válidas nesta categoria. Havendo número de inscrições que necessite reduzir o valor devido o, será permitido, mas em hipótese alguma cada proponente poderá receber valor superior a dois mil reais.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever **PESSOA FÍSICA** mesmo que não tenha realizado cadastro presencial na última chamada realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá concorrer com projeto individual, desde que comprove atuação cultural mínima de dois anos de acordo com a linguagem proposta no projeto e seja residente do Município de Paracambi no mesmo período.
- 3.2 As linguagens artísticas podem ser as mais variadas e diversas, mas devem corresponder ao cadastro realizado pelo artista proponente junto ao cadastro municipal de cultura. E estão mais bem sugeridas no formulário eletrônico.
- 3.3 O acesso ao objeto cultural deve ser 100% gratuito e público. E deverá contar obrigatoriamente com algum tipo de ação de acessibilidade, prevendo reserva de 10% do recurso total.
- 3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função neste âmbito criativo.
- 3.6 O Proponente pode concorrer com apenas 01 (uma) inscrição de projeto neste edital.
- 3.6.1 – Caso seja identificado, a qualquer momento a participação do mesmo proponente com mais de uma inscrição, a inscrição será invalidada.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não serão permitidas inscrições de **PONTOS DE CULTURA**, nem de proponentes ligados aos pontos de cultura contemplados (ou não) na primeira edição de aplicação desta Lei. Caso ocorra, a inscrição será invalidada sem direito a recurso. Podendo ainda os mesmos (tanto o proponente quanto o ponto de cultura) responderem a processo administrativo.
- 4.2 Não serão permitidas inscrições de proponentes que tenham sido contemplados na primeira edição de aplicação desta Lei. Caso ocorra, a inscrição será invalidada sem direito a recurso. Podendo ainda o proponente responder a processo administrativo.
- 4.3 Caso ocorram inscrições que apresentem dados de artistas de fora do município, cujo portfólio trate de falsificação de informações facilitadas por e ligadas a **QUALQUER PONTO DE CULTURA** da cidade, a banca examinadora poderá apontar irregularidade. De modo que tanto o artista proponente poderá ser criminalmente responsabilizado e responder processo administrativo, quanto o Ponto de Cultura em questão além de sofrer as penalizações direcionadas ao

proponente, também ficar **IMPEDIDO DE CAPTAR RECURSOS** em próximas chamadas.

4.4 Não serão permitidas inscrições de grupos e coletivos neste edital.

4.5 Não serão permitidas inscrições de **ESPAÇOS E AÇÕES DE CULTURA PONTUAIS** (geridos por pessoa jurídica ou física) neste edital, sendo estes: **festivais, espaços de dança, podcasts** com ações registradas e comprovadas de **VIDEOCAST, e Rádios**, nem de **espaços de pesquisa afrobrasileiras ou indígenas**.

4.6 Não serão permitidas inscrições de proponentes que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.7 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural.

4.8 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5. COTAS

5.1 A Lei Paulo Gustavo prevê que sejam destinadas e garantidas cotas étnica-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) **no mínimo 20%** das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), e quilombolas; **no mínimo 10%** reservadas para pessoas indígenas; pessoas com deficiências; e pessoas da comunidade LGBTQIAPN+. E serão mantidas, no entanto, considerando que esta chamada não se configura como caráter de concorrência, de modo que dispensa aspectos formais de competitividades e prioridades, ou seja, de acordo com o mapeamento de **Artistas do Município**.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória de maneira eletrônica, do dia 13/11/2024 até às 23h59min do dia 19/11/2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições deverão ser realizadas de modo eletrônico por meio de formulário Google. Acesse o Link: <https://forms.gle/eyEYu8St26bdmWBK7>

7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Todos os documentos deverão ser enviados com arquivos e imagens LEGÍVEIS.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano a contar da data de recebimento do recurso.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Caso não existam propostas válidas nesta chamada, ou não existam inscrições nesta chamada, os recursos que sobraem serão integralmente destinados aos **ESPAÇOS E AÇÕES DE CULTURA PONTUAIS** contemplados na aplicação anterior, como suplementação.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal, e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

8.3 Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, desde que traga justificativa aprofundada e sólida para tal;

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9. CONTRAPARTIDA/OBJETO CULTURAL A SER CRIADO E APRESENTADO

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização gratuita dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade da sociedade civil paracambiense.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 1 ano a contar da data de pagamento do recurso financeiro.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será a apresentação de relatório final de execução. Constando texto descritivo, informando como, onde, de que maneira, a que público, alcance, foi realizado o objeto cultural previsto. E deverão ser anexados: imagens, links de publicações, e todos os acessos deverão estar públicos.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta de única etapa:

I - **Análise de mérito cultural** dos projetos (fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, que será composta por profissionais da área e outros órgãos de

docência e competência formativa e de pesquisa), e **Habilitação** (fase de análise dos documentos de habilitação do proponente).

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO

11.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da legitimação das propostas de acordo com a relevância do projeto e do proponente no território.

11.3 Por análise compreende-se não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância.

11.4 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por representantes da sociedade civil, de caráter acadêmico-territorial.

11.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

11.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar como proponentes de projetos nesta chamada.

11.7 O resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Paracambi em no máximo 10 dias após o encerramento do prazo de inscrições dos projetos culturais. Informando **HABILITADO** ou **INABILITADO** seguido de motivos da inabilitação; e logo depois a publicação FINAL no Diário Oficial do Município;

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, e divulgado resultado em Diário Oficial agente cultural contemplado terá 4 (quatro) dias para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e assinar o Termo de Execução Cultural.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Paracambi – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes.

12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, podendo esta ser de qualquer instituição bancária e deverá ter O PROPONENTE selecionado COMO TITULAR, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único. Ressaltamos ainda que as tarifas bancárias sejam responsabilidades do proponente.

12.3.1 – O proponente que incorrer na impossibilidade disponibilização de uma conta bancária para depósito dos recursos financeiros do edital no prazo previsto será ELIMINADO.

12.3.2 São de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, sindicais, comerciais, trabalhistas e tributários, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custos, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura Municipal de Paracambi e a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

12.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural impreterivelmente até o quarto dia após a publicação do resultado desta chamada.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo, e Sec. Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (que será o

mesmo disponibilizado pelo MINC).

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, com links, fotografias, vídeos, material impresso. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado à Sec. de Cultura e Turismo de Paracambi em até 01 um ano a contar a partir da data de recebimento do recurso financeiro.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Paratanto, deverão ficar atentos às publicações nas páginas da Prefeitura Municipal de Paracambi DIÁRIO OFICIAL e nas mídias sociais oficiais.

15.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaeturismo@paracambi.rj.gov.br.

15.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Paracambi e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

15.8 Todos os documentos exigidos no formulário deverão ser anexados.

15.9 O formulário Google Form complementa as informações contidas neste edital.

16. CRONOGRAMA DESTA CHAMADA

– Inscrições: 13 de novembro de 2024 às 23hs e 59min do dia 19 de novembro de 2024.

– Divulgação do resultado preliminar: 21 de novembro de 2024.

– Divulgação do resultado final: 26 de novembro de 2024.

– Assinatura do Termo de Execução e Responsabilidade: dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na Secretaria Municipal de Cultura, em horário comercial.

Paracambi, 13 de novembro de 2024.

Fernando Cesar R. Aguiar

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARACAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – MÚLTIPLAS LINGUAGENS – EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

Este edital corresponde a aplicação da (PNAB) Lei ALDIR BLANC -- Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, correspondendo ao primeiro ano de aplicação do marco regulatório, alcançando artistas proponentes de fazer cultural paracambiense. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos.

Sendo uma chamada é para projetos de **MÚLTIPLAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS**, e que cujos proponentes sejam **PESSOA FÍSICA INDIVIDUAL, ESPAÇOS E AÇÕES DE CULTURA PONTUAIS** (geridos por pessoa jurídica ou física), e **PONTOS DE CULTURA** (cadastrados no mapeamento da Secretaria Municipal de Cultura de Paracambi) cuja atividade cultural continuada seja comprovada.

As condições para a execução da Lei foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil junto a representantes do poder legislativo favorável às políticas públicas de cultura nacional, e o presente edital destina se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Paracambi no Estado do Rio de Janeiro.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Paracambi através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Esta chamada poderá sofrer impugnação até o segundo dia após a publicação.

1. OBJETO

1.1 Esta chamada é para projetos de **MÚLTIPLAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS** cujos proponentes sejam **PESSOA FÍSICA INDIVIDUAL, ESPAÇOS E AÇÕES DE CULTURA PONTUAIS** (geridos por pessoa jurídica ou física), e **PONTOS DE CULTURA** (cadastrados no mapeamento da Secretaria Municipal de Cultura de Paracambi), que se enquadrem nos pré-requisitos previstos nesta chamada e no formulário eletrônico, e que cuja atividade cultural seja comprovada na área de proposição do projeto. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro em caráter de **PREMIAÇÃO**. Com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais dentro no Município de Paracambi.

1.2 Serão aceitas inscrições do dia 13/11/2024 até às 23h59min hs do dia 19/11/2024.

1. VALORES

1.1 O valor total disponibilizado para este edital refere-se a demandas de subsídio, premiação, material permanente, e serviços. Totalizando R\$ 332.575,83 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e setenta e cinco mil reais e oitenta e três centavos).

Sendo:

SUBSÍDIO – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em subsídio aos Pontos de Cultura;

PREMIAÇÃO:

PESSOA FÍSICA – R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

ESPAÇOS E AÇÕES DE CULTURA PONTUAIS [que já componham o mapeamento cadastral da Secretaria Municipal de Cultura] – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

PONTOS DE CULTURA [que já componham o mapeamento cadastral da Secretaria Municipal de Cultura] R\$ 112.575,83 (cento e doze mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

MATERIAIS E OU SERVIÇOS – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Neste caso serão adquiridos equipamentos com valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e entregues aos Pontos de Cultura [que já componham o mapeamento cadastral da Secretaria Municipal de Cultura] para melhor aproveitamento dos recursos na ponta do fazimento cultural no município, gerando desenvolvimento dos trabalhos e mais qualidade de continuidade de trabalho. Os equipamentos serão entregues ainda em 2024, se possível, ou deverão ser entregues em 2025, sem nenhuma possibilidade de reversão ou redirecionamento do recurso para qualquer outra finalidade e em hipótese alguma.

2. QUEM PODE SE INSCREVER

2.1 Pode se inscrever **PESSOA FÍSICA** mesmo que não tenha realizado cadastro presencial na última chamada realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá concorrer com projeto individual, desde que comprove atuação cultural mínima de dois anos de acordo com a linguagem proposta no projeto e seja residente do Município de Paracambi no mesmo período.

ATENÇÃO (!): Caso ocorram inscrições que apresentem dados de artistas de fora do município, cujo portfólio trate de falsificação de informações facilitadas por, e ligadas a, QUALQUER PONTO DE CULTURA da cidade, a banca examinadora poderá apontar irregularidade. De modo que tanto o artista proponente poderá ser criminalmente responsabilizado e responder processo administrativo, quanto o Ponto de Cultura em questão que, além de sofrer as penalizações direcionadas ao proponente, também ficará IMPEDIDO DE CAPTAR RECURSOS em próximas chamadas, tendo a informação PUBLICADA e FIRMADA em DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

2.2 **ESPAÇOS E AÇÕES DE CULTURA PONTUAIS:** RÁDIO COMUNITÁRIA, PODCAST, ESPAÇOS DE DANÇA, FESTIVAIS (geridos por pessoa jurídica ou física) que estejam CADASTRADOS no mapa cultural da Secretaria Municipal de Cultura, e que comprovem atuação continuada.

2.3 **PONTOS DE CULTURA:** Válidas apenas inscrições de PONTOS DE CULTURA já cadastrados no mapeamento de cultura do município de Paracambi, e que comprovem atuação continuada.

2.4 **IMPORTANTE:** *Sugerimos que inscrições de grupos e coletivos de hip hop, bem como de dança urbana funk e street dance, assim como coletivos de artesanato neste edital sejam realizadas individualmente por PESSOA FÍSICA, uma inscrição para cada integrante, pois isso facilita e desburocratiza ainda mais a prestação de contas por meio do relatório de execução.*

2.5 As linguagens artísticas podem ser as mais variadas e diversas, mas devem corresponder ao cadastro realizado pelo artista

- proponente junto ao cadastro municipal de cultura. E estão mais bem sugeridas no formulário eletrônico.
- 2.6 O acesso ao objeto cultural deve ser 100% gratuito e público. E deverá contar obrigatoriamente com algum tipo de ação de acessibilidade, prevendo reserva de 10% do recurso total.
- 2.7 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 2.8 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função neste âmbito criativo.
- 2.9 O Proponente pode concorrer com apenas 01 (uma) inscrição de projeto neste edital.
- 2.10 Caso seja identificado, a qualquer momento a participação do mesmo proponente com mais de uma inscrição, a inscrição será invalidada.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 3.1 Não serão permitidas inscrições de proponentes que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 3.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural.
- 3.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

4. COTAS

- 4.1 A Lei ALDIR BLANC prevê que sejam destinadas e garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital. E serão mantidas, no entanto, considerando que esta chamada não se configura como caráter de concorrência, de modo que dispensa aspectos formais de competitividades e prioridades, correspondendo ao mapa cultural do município de Paracambi.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória de maneira eletrônica do dia 13/11/2024 às 23h e 59 min do dia 19/11/2024.

6. COMO SE INSCREVER

- 6.1 As inscrições deverão ser realizadas de modo eletrônico por meio de formulário Google. Acesse o Link: <https://forms.gle/WehGQUSMY4pLKA7ZA>
- 6.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Todos os documentos deverão ser enviados com arquivos e imagens LEGÍVEIS.
- 6.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.
- 6.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano a contar da data de recebimento do recurso.
- 6.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus

prazos nos canais formais de comunicação.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.8 Caso existam sobras de recursos, os mesmos deverão ser utilizados como suplementos de modo a não necessitar outra chamada, nem tampouco devolver recursos ao Ministério da Cultura..

7. ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal, e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; contratação de serviços de assistência por acompanhante;

7.3 Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8. CONTRAPARTIDA/OBJETO CULTURAL A SER CRIADO E APRESENTADO

8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização gratuita dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade da sociedade civil paracambiense.

8.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 1 ano a contar da data de pagamento do recurso financeiro.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas será a apresentação de relatório final de execução. Constando texto descritivo, informando como, onde, de que maneira, a que público, alcance, ou seja, detalhando o modo como foi realizado o objeto cultural previsto. E deverão ser anexados: imagens, links de publicações, e todos os acessos deverão estar públicos.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta de única etapa:

I - **Análise de mérito cultural** dos projetos (fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, que será composta por profissionais da área e outros órgãos de docência e competência formativa e de pesquisa), e **Habilitação** (fase de análise dos documentos de habilitação do proponente).

10.2 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO

10.3 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da legitimação das propostas de acordo com a relevância do projeto e do proponente no território.

10.4 Por análise compreende-se não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância.

10.5 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por representantes da sociedade civil, de caráter acadêmico-territorial.

10.6 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

10.7 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar como proponentes de projetos nesta chamada.

10.8 O resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Paracambi em no máximo 10 dias após o encerramento do prazo de inscrições dos projetos culturais. Informando **HABILITADO** ou **INABILITADO** seguido de motivos da inabilitação; e logo depois a publicação FINAL no Diário Oficial do Município;

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, e divulgado resultado em Diário Oficial o agente cultural contemplado terá 4 (quatro) dias para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e assinar o Termo de Execução Cultural.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Paracambi – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, podendo esta ser de qualquer instituição bancária e deverá ter O PROPONENTE selecionado COMO TITULAR, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único. Ressaltamos ainda que as tarifas bancárias sejam responsabilidades do proponente.

11.4 O proponente que incorrer na impossibilidade de disponibilização de uma conta bancária para depósito dos recursos financeiros do edital no prazo previsto será ELIMINADO.

11.4.1 São de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, sindicais, comerciais, trabalhistas e tributários, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custos, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, classificação indicativa,

bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura Municipal de Paracambi e a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

- 11.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural impreterivelmente até o quarto dia após a publicação do resultado desta chamada.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal Ministério da Cultura, Lei ALDIR BLANC, e Sec. Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (que será o mesmo disponibilizado pelo MINC).
- 12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 13.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, com links, fotografias, vídeos, material impresso. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado à Sec. de Cultura e Turismo de Paracambi em até 01 um ano a contar a partir da data de recebimento do recurso financeiro.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Paratanto, deverão ficar atentos às publicações nas páginas da Prefeitura Municipal de Paracambi DIÁRIO OFICIAL e nas mídias sociais oficiais.
- 14.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaeturismo@paracambi.rj.gov.br.
- 14.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 14.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Paracambi e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 14.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Lei N° 14.399, de 8 de julho de 2022.
- 14.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.
- 14.8 Todos os documentos exigidos no formulário deverão ser anexados.
- 14.9 O formulário Google Form complementa as informações contidas neste edital.

15. CRONOGRAMA DESTA CHAMADA

- Inscrições: 13 de novembro de 2024 às 23hs e 59min do dia 19 de novembro de 2024.
- Divulgação do resultado preliminar: 21 de novembro de 2024.
- Divulgação do resultado final: 26 de novembro de 2024.
- Assinatura do Termo de Execução e Responsabilidade: dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na Secretaria Municipal de Cultura, em horário comercial.

Paracambi, 13 de novembro de 2024.

Fernando Cesar R. Aguiar
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (<https://verificador.iti.gov.br/>)